



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
ESTADO DE SERGIPE

ERRATA

DECRETO Nº 25 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

O Decreto nº 25 de 05 janeiro de 2021, publicado em 08 de janeiro de 2021, no Diário Oficial dos Municípios de Sergipe, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

CONSIDERANDO que o processo de transição de uma gestão para outra, apesar de regulamentada pelo Tribunal de contas do Estado de Sergipe através da Resolução 338/2020, não foi suficiente garantir a continuidade dos serviços administrativos e políticos públicas para início da gestão que se iniciou efetivamente no dia 04/01/2020;

Leia-se:

CONSIDERANDO que o processo de transição de uma gestão para outra, apesar de regulamentada pelo Tribunal de contas do Estado de Sergipe através da Resolução 338/2020, não foi suficiente garantir a continuidade dos serviços administrativos e políticos públicas para início da gestão que se iniciou efetivamente no dia 04/01/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

Neverton Vinicius Vieira Santos
NEVERTON VINICIUS VIEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

PUBLICADO
DATA 11/01/2021
EDIÇÃO Nº 604



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Declara Situação de Emergência no Município de Arauá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAUÁ, FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores das leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e

CONSIDERANDO que a situação de gravidade e anormalidade porque passa o Município de Arauá com o sucateamento da máquina administrativa, abatendo, notadamente todos os setores da administração pública municipal, não nos permitiu a retomada ou continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o processo de transição de uma gestão para outra, apesar de regulamentada pelo Tribunal de contas do Estado de Sergipe através da Resolução 338/2020, não foi suficiente garantir a continuidade dos serviços administrativos e políticas públicas para início da gestão que se iniciou efetivamente no dia 04/01/2020;

CONSIDERANDO que o conjunto de circunstâncias econômicas e sociais existentes no momento, vem causando situações das mais vexatórias para as camadas carentes dos habitantes do Município demandando ações urgentes para solucionar ou mitigar seus efeitos;

CONSIDERANDO que a solicitação de deflagração dos processos licitatórios realizada pela comissão de transição do prefeito eleito através do ofício nº12/2020/CT ao ex-prefeito com cópia para o Ministério Público da Comarca de Arauá, para aquisição de materiais e serviços de execução continuada que não poderiam sofrer solução de continuidade não foi atendida pelo prefeito anterior prejudicando a continuidade do serviço público.

CONSIDERANDO que os serviços de fornecimento de energia elétrica, água, combustíveis, conectividade com a internet; sistema para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

realização de licitação eletrônica; prestação de serviço postais; prestação de serviço de gerenciamento de folha de pagamento, contabilidade pública, tributos e demais sistemas de informática não foram realizadas e são essenciais para o bom andamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a gestão anterior não informou até o dia 31/12/2020, a situação dos processos licitatórios e as contratações diretas em andamento ou aqueles(as) que ainda não foram iniciadas, apesar de solicitação expressa da comissão de transição no ofício nº 12/2020/CT expedido para o ex-prefeito com cópia para o Ministério Público da comarca;

CONSIDERANDO que o patrimônio móvel e imóvel verificado nas visitas pela equipe de transição do prefeito eleito encontra-se em estado deplorável e a maioria sem condições de uso, especialmente a frota de veículos a exemplo de ambulâncias e os prédios municipais, conforme relatório elaborado pela referida comissão com registro fotográfico do patrimônio recebido principalmente na área da saúde;

CONSIDERANDO a falta de condições operacionais das secretarias municipais da Administração, da Saúde, da Educação, da Agricultura, e de Obras, sendo a última responsável pela limpeza pública nos prédios em decorrência da falta de equipamentos que possam atender a necessidade dos serviços a elas inerentes, bem como pela não realização dos processos licitatórios relativos a: 1) Locação de caixas coletoras; 2) Locação de caminhão compactador de lixo; 3) Prestação de serviço de limpeza predial; 4) Prestação de serviço de limpeza urbana; 5) sistemas de informática 6) Aquisição de combustíveis; 7) medicamentos médico-hospitalares para suprir as necessidades da farmácia básica e do hospital de pequeno porte.

CONSIDERANDO que ao iniciarmos a atual gestão nos deparamos novas situações que não tinham sido elencadas durante o período de transição, tais como: prestação de serviço de gerenciamento de folha de pagamento, contabilidade pública, tributos, patrimônio e correlatos; Prestação de serviço de internet; Inexistência de material de expediente e de limpeza nas diversas secretarias. Não regulamentação contratual dos imóveis locados; inexistência da memória administrativa do Município de Arauá nos arquivos dos computadores dos diversos setores das secretarias; serviços essenciais que necessitam de locomoção a exemplo de ambulâncias e aquisição de combustíveis;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o prefeito anterior deflagou o pregão eletrônico 01/2020 para aquisição de combustíveis manifestamente nulo, apócrifo, com cotação de preços de outros estados da federação, sem cotação de preço local ou regional, sem considerar a distância da sede do município para o posto de abastecimento mais próximo, sem considerar ainda que a cidade possui um único posto de combustíveis e que a cidade mais próxima (Pedrinhas) fica a 9,5Km de distância sem considerar ainda o percurso de retorno a sede.

CONSIDERANDO que as condições dos prédios públicos do município encontram-se deteriorados e sem condição de uso, pois não houve manutenção por parte da administração anterior;

CONSIDERANDO que os postos médicos e o hospital de pequeno porte do município se encontram sem medicamentos de farmácia básica, material médico hospitalar e material de consumo básico;

CONSIDERANDO que na Secretaria de Educação, os convênios de modo geral encontram-se paralisados, devido à má administração do antecessor.

CONSIDERANDO que na Secretaria de Cultura, o prefeito anterior não publicou a chamada pública visando a seleção de propostas de diversas linguagens culturais com objetivo de fomentar a produção cultural, como forma de atenuar os efeitos da pandemia de covid 19, com recursos recebidos por meio da lei federal nº14.017/2020 (lei Aldir Blanc), cujo prazo expirou em 29/12/2020 causando prejuízo ao erário e a população do município.

CONSIDERANDO que a malha viária principal e secundária de todo Município de Aracá se encontra em más condições de conservação;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de decretar o Estado de Emergência em caráter de urgência, com as considerações acima mencionadas, dentro da maior brevidade possível.

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado situação de emergência no Município de Aracá, do Estado de Sergipe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Praça Getúlio Vargas, 63, Centro – Aracá/SE
CEP: 49.220.000 Fone: (79) 3547-1232/1260
CNPJ – 13.095.260/001-30 Aracá/SE
E-mail: prefeituraaracá2021@gmail.com



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

GABINETE DO PREFEITO

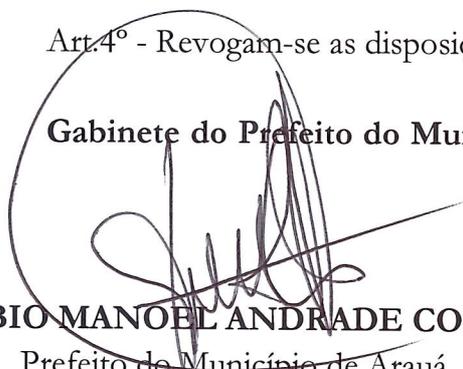
Parágrafo único – Em virtude da situação de emergência acima decretada fica autorizado o Município a contratar, em caráter de urgência, os serviços e aquisições acima mencionados, mormente material de expediente, limpeza, gêneros alimentícios, combustíveis, medicamentos da farmácia básica, material médico hospitalar, locações, limpeza predial e urbana, sistemas informatizados, link para internet, energia elétrica, serviços de publicação institucional, serviços postais, locação de veículos e demais que, durante a vigência do presente decreto e constatada a necessidade premente dos mesmos, façam-se necessários à regularização da situação emergencial existente.

Art.2º - O prazo referido no artigo anterior poderá ser prorrogado por mais um período, caso seja reconhecida sua necessidade pela autoridade competente.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Arauá, 05 de
janeiro de 2021.**



FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá



ANDERSON MARDSON FERREIRA DE JESUS
Procurador Geral do Município
OAB/SE 4.855

Praça Getúlio Vargas, 63, Centro – Arauá/SE
CEP: 49.220.000 Fone: (79) 3547-1232/1260
CNPJ – 13.095.260/001-30 Arauá/SE
E-mail: prefeituraaraua2021@gmail.com